Art. 9º. Na hipótese de ser solicitada a realização de audiência pública, o CADES deverá:
I - efetuar a convocação com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;
II - dar-lhe publicidade por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade e na página oficial da Prefeitura na Internet;
III - solicitar que o empreendedor, às próprias expensas, publique, em um jornal de grande circulação, local ou regional, na forma de nota de edital, informação sobre a realização da audiência pública;
IV - oficiar ao solicitante, indicado como representante do grupo que assinou o abaixo-assinado, comunicando sua realização.
Art. 10. A Secretaria do Verde e do Meio Ambiente - SVMA deverá efetuar análise técnica do EIV/RIVI no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de seu recebimento, durante o qual poderá solicitar esclarecimentos e complementação de informações ao empreendedor, se necessário.
Parágrafo único. Quando forem solicitados esclarecimentos ou complementação, o prazo referido no "caput" deste artigo será suspenso por, no máximo, 30 (trinta) dias, até que o pedido seja devidamente atendido; findo esse prazo, o projeto será indeferido, salvo quando for julgado pertinente eventual pedido de prorrogação de prazo.
Art. 11. A análise técnica deverá ser consolidada em parecer técnico conclusivo de SVMA, recomendando, quando couber, exigências ou condicionantes que deverão constar do alvará de aprovação ou do alvará de aprovação e execução.
Parágrafo único. Na hipótese de o EIV/RIVI ser apresentado para fins de obtenção de licença de funcionamento, as exigências ou condicionantes impostas pelo Poder Público deverão ser atendidas pelo interessado previamente à emissão da referida licença.
Art. 12. O empreendedor, público ou privado, arcará com as despesas relativas a:
I - elaboração do EIV/RIVI e fornecimento de, no mínimo, 3 (três) exemplares e versão digital dos documentos;
II - apresentação de esclarecimentos e complementação de informações, solicitados no decorrer da análise técnica do EIV/RIVI;
III - implementação das exigências resultantes da avaliação do EIV/RIVI;
IV - realização de audiências públicas;
V - serviços de transcrição da gravação da audiência pública.
Art. 13. Não se aplica aos casos de projetos sujeitos à apresentação de EIV/RIVI a possibilidade de início de execução de obra ou edificação antes de sua aprovação, a que se refere o item 4.2.3 da Seção 4.2 do Capítulo 4 do Código de Obras e Edificações (Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992).
Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Às Comissões competentes."
"Anexo único integrante da Lei nº , de de de .
Termo de Referência para elaboração de EIV/RIVI
I - Caracterização da atividade e/ou empreendimento, incluindo:
a) identificação do empreendedor ou do responsável pelo empreendimento;
b) dados do projeto referentes a:
1) localização;
2) descrição das atividades previstas;
3) áreas construídas, dimensões, volumetria;
4) coeficiente de aproveitamento;
5) taxa de ocupação;
6) taxa de permeabilidade;
7) subsolo;
8) gabarito;
9) população;
c) procedimentos durante a obra;
d) quantidade e destino do entulho/movimento de terra;
e) informações quanto à previsão de produção de fumaça, poeira, ruído, vibração, campo eletromagnético;
f) levantamento da vegetação de porte arbóreo existente no terreno, nos termos da legislação municipal vigente;
g) cópia do parecer da CTLU com as exigências adicionais de implantação do empreendimento.
II - Definição da área de influência, que compreende a área geográfica a ser afetada pelo impacto; as áreas de influência podem ser diferentes, conforme o aspecto analisado: tráfego de veículos, circulação de pedestres, valorização/desvalorização imobiliária, uso do solo, etc.
III - Apresentação da situação atual dos elementos contidos na área de influência estabelecida nos termos do item II, contemplando os seguintes aspectos:
a) levantamento planialtimétrico;
b) caracterização do meio físico, especialmente a drenagem superficial e subterrânea, informando também a profundidade e extensão do lençol freático no terreno e caracterizando a hidrologia local;
c) caracterização da população a ser afetada;
d) legislação de uso e ocupação do solo;
e) sistema viário e transporte coletivo;
f) tráfego de veículos e circulação de pedestres;
g) infraestrutura urbana: redes de água, esgoto, energia elétrica, telefone, água pluvial;
h) equipamentos urbanos e comunitários;
i) valorização imobiliária;
j) paisagem urbana;
k) insolação e ventilação;
l) bens tombados (nos três níveis de governo);
m) melhoramentos públicos aprovados ou em execução.
IV - Análise dos impactos ambientais na vizinhança, por meio da identificação e interpretação da importância dos prováveis impactos positivos e negativos em todos os aspectos levantados na situação atual.
V - Definição das medidas mitigadoras e/ou compensatórias, tanto para a fase de construção/implantação, quanto para a fase de funcionamento/operação da atividade.
VI - Elaboração de programa de monitoramento dos impactos e da implantação de medidas mitigadoras e/ou compensatórias.
VII - Identificação da equipe de profissionais responsáveis pelas informações (nome, formação e respectivos registros profissionais).
VIII - Os responsáveis pela elaboração do EIV/RIVI poderão incluir outros aspectos não relacionados neste Termo de Referência, sempre que forem considerados relevantes para a análise do EIV/RIVI."

PROJETO DE LEI 01-00415/2011 do Executivo
(Encaminhado à Câmara pelo Sr. Prefeito com o ofício ATL 87/11).
"Acrescenta o § 6º ao artigo 29 e revoga o § 2º do artigo 40, ambos da Lei nº 14.713, de 4 de abril de 2008; autoriza a contratação por tempo determinado, nos termos da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, de profissionais para o desempenho da função correspondente ao emprego de Especialista em Saúde - Médico, nas condições que especifica.
A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:
Art. 1º. O artigo 29 da Lei nº 14.713, de 4 de abril de 2008, passa a vigorar acrescido do § 6º, com a seguinte redação:
"Art. 29 .....
§ 6º. A Jornada Básica de 20 (vinte) horas de trabalho semanais - J-20 poderá ser cumprida em carga horária diversa da estabelecida na alínea "a" do inciso I do "caput" deste artigo, exclusivamente em unidades de saúde, quando assim exigir o seu funcionamento, na forma que dispuser ato do Secretário Municipal da Saúde". (NR)
Art. 2º. Fica autorizada, no âmbito da Autarquia Hospitalar Municipal, a contratação por tempo determinado, nos termos da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, e alterações subsequentes, de profissionais para o desempenho da função correspondente ao emprego de Especialista em Saúde - Médico, para prestação de 12 (doze) horas de trabalho semanais, observada a proporcionalidade existente entre os valores fixados para a referência de vencimento inicial, constante da Tabela da Jornada Especial de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho semanais - J-24.
§ 1º. A proporcionalidade de que trata o "caput" deste artigo será aplicada nas demais vantagens pecuniárias deferidas ao contratado.
§ 2º. As contratações previstas neste artigo poderão ocorrer até dezembro de 2012.
Art. 3º. Fica revogado o § 2º do artigo 40 da Lei nº 14.713, de 2008.
Parágrafo único. Em decorrência da revogação prevista no "caput" deste artigo, o montante do Prêmio de Produtividade de Desempenho retido para o pagamento anual será pago no mês subsequente ao da publicação desta lei.
Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Às Comissões competentes."

PROJETO DE LEI 01-00416/2011 do Vereador Adilson Amadeu (PTB)
"Altera denominação da atual Estrada do Porto, no Bairro do Grajaú, por Rua José Gomes.
A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:
Art. 1º Fica alterada a denominação da atual Estrada do Porto, no Bairro do Grajaú, para Rua José Gomes.
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala das Sessões, 22 de agosto de 2011. Às Comissões competentes."

PROJETO DE LEI 01-00417/2011 do Vereador Chico Macena (PT)
"Dispõe sobre a inserção de informação, na Notificação de Lançamento ou de Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, acerca da existência de tombamento ou processo de tombamento em tramitação perante o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - Conpresp, e dá outras providências.
A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:
Art. 1º A Notificação de Lançamento ou de Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU conterá a informação, quando houver, de tombamento ou processo de tombamento em tramitação perante o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - Conpresp, do respectivo imóvel.
Art. 2º Essa informação será lançada no próprio corpo da Notificação de Lançamento ou de Isenção ou em anexo próprio, sem prejuízo de outras formas de conhecimento e divulgação, e não supre a obrigação de notificação ou intimação para os atos administrativos, conforme previstos em norma diversa desta.
§ 1º A omissão dessa informação na Notificação acarreta a nulidade de intimações ou notificações fictas, sem a ciência direta do interessado.
§ 2º O anexo de que trata o "caput" deste artigo não terá o efeito de intimação para a prática de atos administrativos.
Art.2º A informação deverá ser prestada de forma clara e acompanhada de um sumário de termos técnicos ou siglas, se necessário.
Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.
Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 02-00062/2011 do Vereador Floriano Pesaro (PSDB)
""Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Paulistano, ao Ilustríssimo Senhor Doutor Luiz Alberto de Araujo Costa, e dá outras providências."
A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:
Art. 1º Fica concedido ao Ilustríssimo Senhor Doutor Luiz Alberto de Araújo Costa, o Título de Cidadão Paulistano.
Art. 2º A honraria será entregue em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente para esse fim.
Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala das Sessões, Às Comissões competentes".

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 02-00063/2011 do Vereador Netinho de Paula (PC do B)
"Dispõe sobre a outorga de "Título de Cidadão Paulistano" a Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito Luislinda Dias de Valois Santos, e dá outras providências.
A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:
Art. 1º Fica concedido o "Título de Cidadão Paulistano" a Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito Luislinda Dias de Valois Santos.
Art. 2º A honraria será conferida em Sessão Solene, a ser e convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente para esse fim.
Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 02-00064/2011 do Vereador Netinho de Paula (PC do B)
"Dispõe sobre a outorga de "Título de Cidadão Paulistano" ao Senhor Eloi Ferreira de Araújo, e dá outras providências."
A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:
Art. 1º Fica concedido o "Título de Cidadão Paulistano" ao Senhor Eloi Ferreira de Araújo.
Art. 2º A honraria será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente para esse fim.
Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala das Sessões, Às Comissões competentes".

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 02-00065/2011 do Vereador Celso Jatene (PTB)
"Concede Título de Cidadão Paulistano ao Dr. Edoardo Pollastri
A Câmara Municipal de São Paulo decreta:
Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Paulistano ao Dr. Edoardo Pollastri, pelos relevantes serviços prestados à Cidade de São Paulo.
Art. 2º - A entrega do referido Título será efetuada em Sessão Solene, a ser previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal.
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, de 2011. Às Comissões competentes.
"SECRETARIA DAS COMISSÕES – SGP.1
EQUIPE DA SECRETARIA DAS COMISSÕES DO PROCESSO LEGISLATIVO – SGP.12
A Comissão de Administração Pública convida o público a participar de Audiência Pública sobre as Conseqüências da restrição de estacionamento em Moema.
Data: 24/08/11
Horário: 10:00 h
Local: Salão Nobre Presidente João Brasil Vita - 8º andar.
A COMISSÃO DE POLITICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE CONVIDA O PÚBLICO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA QUE REALIZARÁ:
Data: 24/08/11
Horário: 10:00 h
Local: Plenário 1º de Maio – 1º andar
Tema: "Córrego Negrinhos e a remoção de famílias do Distrito de Cangaíba".
A Comissão de Administração Pública convida o público a participar de Audiência Pública sobre o sistema de consignação em folha de pagamento dos servidores públicos municipais.
Data: 24/08/11
Horário: 13:30 h
Local: Sala Oscar Pedroso Horta- 1º subsolo.

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO CONVIDA O PÚBLICO INTERESSADO A PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA PÚBLICA QUE ESTA COMISSÃO REALIZARÁ TENDO COMO OBJETO AS SEGUINTES MATÉRIAS:
- PLO 001/09 - Ítalo Cardoso - Acrescenta o parágrafo 11 ao art. 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo. (O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativos que especifique as ações, as obras, reformas e ampliações, programas e serviços que serão realizados, individualizando-os por subprefeitura)
- PLO 007/11 - Ítalo Cardoso - Acrescenta dispositivo à Lei Orgânica do Município, instituindo a obrigatoriedade para os titulares de cargos de secretários Municipais de demonstrar e avaliar o cumprimento das metas estabelecidas na lei orçamentária anual, no plano plurianual e no programa de metas e no programa de metas, em audiências públicas na Câmara Municipal de São Paulo.
- PL 031/11 - Milton Ferreira - Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de um profissional Auxiliar de Enfermagem, nas unidades da rede pública municipal de creches e escolas de educação infantil, e dá outras providências.
- PL 042/10 - Wadih Mutran - Dispõe sobre a alteração do "caput" do artigo 1º e acresce dispositivos da Lei nº 11.614, de 13 de julho de 1994, e dá outras providências.
- PL 083/10 - Donato - Institui o parcelamento dos débitos tributários decorrentes dos lançamentos de IPTU efetuados no exercício de 2009 oriundos dos processos de regularização previstos nas leis municipais 13.558 e 13.876.
- PL 106/10 - Natalini / Floriano Pesaro - Estabelece diretrizes para o controle da poluição sonora na cidade de São Paulo e dá outras providências.
- PL 174/10 - Gilson Barreto - Dispõe sobre a implantação de coleta seletiva de lixo em condomínios residenciais do Município de São Paulo e dá outras providências.
- PL 190/02 - Ítalo Cardoso - Altera dispositivos da Lei 13.211 de 13 de novembro de 2001, que instituiu o Programa da Saúde da Gestante e do recém-nascido.
- PL 197/95 - Wadih Mutran - Dá nova redação ao art. 1 º da Lei 11.233/92 (Apresentação de celebração de seguro contra incêndio e explosão).
- PL 201/09 - Jooji Hato - Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de equipamentos detectores de metais nos hospitais, postos de saúde, prontos socorros e ambulatórios do Município de São Paulo.
- PL 244/10 - Milton Ferreira - Dispõe sobre o fornecimento obrigatório de merenda escolar, durante as férias escolares e recesso, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, e dá outras providências.
- PL 262/10 - Carlos Alberto Bezerra Jr. - Dispõe sobre a cassação de licença de taxistas e transportadores de passageiros que favoreçam a exploração sexual de crianças e adolescentes no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.
- PL 266/10 - Dalton Silvano - Dispõe sobre as normas gerais locais relativas à coleta seletiva de lâmpadas fluorescentes na cidade de São Paulo, e dá outras providências.
- PL 309/06 - Marta Costa - Dispõe sobre a obrigatoriedade da existência de sanitários de utilização pública nos locais que especifica, e dá outras providências.
- PL 314/10 - Adolfo Quintas - Institui política de tarifa reduzida a criança de 06 a 12 anos de idade, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.
- PL 318/10 - José Police Neto - Regulamenta a regularização fundiária de interesse social no Município de São Paulo, de acordo com a Lei Federal 11.977 de 7 de julho de 2009.
- PL 357/10 - Dalton Silvano - Estabelece novos parâmetros de emissão de gases para aprovação de veículos antigos na inspeção veicular da cidade de São Paulo.
- PL 374/04 - Wadih Mutran - Dispõe sobre a concessão de descontos na alíquota do IPTU de todos os imóveis, onde são realizados no Município de São Paulo, e dá outras providências.
- PL 405/04 - Eliseu Gabriel - Autoriza o Executivo a Alterar a data de vencimento dos tributos municipais devidos por beneficiários de aposentadorias e demais benefícios previdenciários
- PL 409/10 - Domingos Dissei - Dá nova redação aos artigos 8º, 10º e 17 da Lei nº 10.508 de 4 de maio de 1988, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados e a construção de passeios; e obriga o Executivo a criar o "DISK CALÇADAS" para fiscalização e reclamações.
- PL 421/08 - Paulo Frange / Adilson Amadeu / Farhat - Altera a Lei 14.242, e dá outras providências. (Dispõe sobre a concessão de incentivos à implantação de hospitais.)
- PL 475/08 - Aurélio Nomura - Institui o Programa de Reciclagem, Reutilização ou Reaproveitamento de garrafas de tereftalato de polietileno (PET) ou plásticas em geral através das empresas produtoras, distribuidoras e envasadoras, no Município de São Paulo, e dá outras providências.
- PL 491/07 - Wadih Mutran - Dispõe sobre a introdução de normas, que visam disciplinar todo e qualquer tipo de edificação dentro da área envoltória do Parque do Trote e Parque da Vila Guilherme localizados no Bairro de Vila Guilherme, no Município de São Paulo, e dá outras providências.
- PL 496/10 - Floriano Pesaro - Dispõe sobre a destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos produzidos por centros comerciais denominados shopping centers e similares, e dá outras providências.
- PL 505/04 - Eliseu Gabriel - Dispõe sobre o uso e ocupação do solo urbano, exclui o item 13 do quadro 9-B, anexo à Lei nº 8.328/75 e dá outras providências. (Clube Aquático das Bandeiras).
- PL 576/09 – Donato - Dispõe sobre o Plano de Incentivos a Projetos Habitacionais Populares, vinculado ao Programa do Governo Federal "Minha Casa, Minha Vida".
- PL 661/09 - Celso Jatene - Dispõe sobre a obrigatoriedade da compensação das emissões de Gases Efeito Estufa.
- PL 726/01 - Wadih Mutran - Dispõe sobre a criação e a instituição do Programa "CINEMA E TEATRO: extensão das salas de aula das Escolas" a ser implantado na rede pública municipal de ensino no Município de São Paulo e dá outras providências.
Data: 24/08/11
Horário: 10:00 h
Local: Auditório Prestes Maia - 1º andar
A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, convida o público interessado a participar das Audiências Públicas que esta Comissão realizará, tendo como objeto os projetos de lei abaixo:
DIVERSOS
PL 104/07 - Antonio Carlos Rodrigues e Roberto Trípoli - que "Consolida, sistematiza e altera a legislação sobre educação no Município de São Paulo, e dá outras providências". (Debater a legislação e os projetos de lei em tramitação, que dispõem sobre o ensino da língua italiana na Rede Municipal de Ensino) Lei Municipal 12.392/1997.
PL 332/11 - Executivo - "Dispõe sobre o reajustamento do Abono Complementar instituído pelo artigo 11 da Lei nº 14.244, de 29 de novembro de 2006; institui os Abonos Complementares para os Profissionais de Educação que especifica; reajusta as Escalas de Padrões de Vencimentos dos Quadros dos Profissionais de Educação".
CRIANÇA E ADOLESCENTE
PL 193/10 - Ver. Ricardo Teixeira - "Dispõe sobre a disponibilização de armários para guarda material escolar aos alunos das Escolas da rede municipal e privada do Município de São Paulo e dá outras providências".
PL 225/10 - Ver. Cláudio Fonseca - "Disciplina o direito da criança, adolescente, jovem e adulto ao atendimento educacional em classes hospitalares e atendimento pedagógico domiciliar".
PL 690/09 - Ver. Cláudio Fonseca - "Dispõe sobre a política municipal de promoção e integração das atividades esportivas, recreativas e de lazer voltadas para o munícipe em idade escolar e sua família, e dá outras providências".
Data: 25/08/11
Horário: 11:00 h
Local: Salão Nobre João Brasil Vita - 8º andar

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
SUBCOMISSÃO DA FEIRA DA MADRUGADA, PARA ESTUDAR BEM COMO AVALIAR A FORMALIZAÇÃO E SEUS DESDOBRAMENTOS ACERCA DA GUARDA PROVISÓRIA DADA PELA UNIÃO AO MUNICÍPIO, DO IMÓVEL INSCRITO NO CADASTRO FISCAL IMOBILIÁRIO SOB Nº 002.017.0072-7, COM ÁREA DE APROXIMADAMENTE 136.876M², CONHECIDO COMO PÁTIO DO PARI.
Data: 24/08/11
Horário: 11:00 h
Local: Sala Sérgio Vieira de Mello - 1º Subsolo
1 - Atendendo ao requerimento do Vereador Adilson Amadeu, foi convocado o Sr. José Roberto Graziano, Supervisor-geral da ABAST, para prestar esclarecimentos a esta Subcomissão.
2 - Atendendo ao requerimento do Vereador Adilson Amadeu, foi convocado o Sr. João Roberto Fonseca, Assessor da Secretaria de Coordenação das Subprefeituras do Município de São Paulo, para prestar esclarecimentos a esta Subcomissão.
3 - Atendendo ao requerimento do Vereador Adilson Amadeu, foi convidado o Sr. Ronaldo Souza Camargo, Secretário da Coordenação das Subprefeituras do Município de São Paulo, para prestar esclarecimentos a esta Subcomissão.

Pauta da 19ª Reunião Ordinária
Data: 24/8/11
Horário: 14:00 h
Local: Auditório Prestes Maia - 1º andar
1. PL 0104/2009 - Cláudio Fonseca - PPS - Dispõe sobre a alienação do bem público atualmente ocupado pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo
2. PL 0507/2009 - Quito Formiga - PR - Dispõe sobre assistência especial a gestantes e parturientes, e dá outras providências.
3. PL 0624/2009 - Goulart - PMDB - Altera o art. 7º da lei 13.316, de 1º de fevereiro de 2002. (coleta, reutilização e destinação final de embalagens).
4. PL 0033/2010 - Goulart - PMDB - Cria o "Museu da Água", a ser edificado e implantado na área livre à beira da Represa Guarapiranga, com acesso pela Rua Relva Velha, Cidade Dutra, âmbito da Subprefeitura de Capela do Socorro, é dá outras providências.
5. PL 0104/2010 - Goulart - PMDB - Acrescenta inciso VII ao art. 2º da lei 14.803, de 26 de junho de 2008, para estimular posturas adequadas no descarte de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos, e dá outras providências.
6. PL 0237/2010 - Cláudio Fonseca - PPS - Disciplina critério de reajuste de aposentados e pensionistas do Município de São Paulo, que não são beneficiados pelo direito à paridade de revisão de proventos de aposentadoria e pensão.
7. PL 0413/2010 - Netinho de Paula-PCdoB e Floriano Pesaro-PSDB - Determina a fixação de placa de advertência sobre a exploração sexual de crianças e adolescentes, e dá outras providências.
8. PL 0420/2010 - Atílio Francisco - PRB - Dispõe sobre transparência nas informações e agilidade na localização de dados cadastrais dos pacientes de instituições municipais de saúde em geral, e dá outras providências.
9. PL 0423/2010 - Cláudio Fonseca - PPS - Dispõe sobre a obrigatoriedade de esterilização de instrumentos de trabalho metálicos utilizados em salões e institutos de beleza, e dá outras providências.
10. PL 0438/2010 - Cláudio Fonseca - PPS - Dispõe sobre acondicionamento de objetos cortantes em estabelecimentos comerciais e dá outras providências.
11. PL 0446/2010 - Netinho de Paula - PCdoB - Dispõe sobre a adoção obrigatória de giz antialérgico,no âmbito da rede pública municipal de ensino, e dá outras providências.
12. PL 0447/2010 - Netinho de Paula - PCdoB - Dispõe sobre a avaliação nutricional dos alunos da rede pública municipal de ensino, e dá outras providências.
13. PL 0134/2011 - Cláudio Fonseca - PPS - Dispõe sobre alteração dos artigos 2º, 3º e 5º da Lei 14.660 de 26 de Dezembro de 2007, em seus anexos, e as Tabelas de Vencimentos do Quadro do Magistério e do Quadro de Apoio à Educação.
14. PDL 0045/2011 - Aníbal de Freitas Filho - PSDB - Concede o Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Francisco Gomes da Silva.
15. PDL 0053/2011 - Jamil Murad - PCdoB - Dispõe sobre a outorga do Título de Salva de Prata em Homenagem aos 90 anos do Sacerdote Cardeal Dom Paulo Evaristo Arns.
16. PDL 0038/2011 - José Américo - PT - Susta, em todos os seus termos, o Decreto nº 51.300, de 22 de fevereiro de 2010.
17. PL 0848/1996 - Wadih Mutran - PP - Dispoe sobre alteraçao de zona de uso rural no Distrito de Perus,ficam alterados os perímetros das zonas de uso Z8-100/3-006,Z8-100/5-003, constantes do quadro no.8L,anexo a Lei.9.412/1981, e da outras providencias.
18. PL 0112/2001 - Wadih Mutran - PP - Define a responsabilidade por acidentes envolvendo veículos de carga que transportam produtos perigosos de qualquer natureza, e dá outras providências.
19. PL 0101/2007 - Vários autores - Consolida a legislação municipal sobre esporte, lazer e recreação, e dá outras providências.
20. PL 0454/2008 - Aurélio Nomura - PV - Dispõe sobre a criação do Programa de Reuso e Reciclagem de Equipamentos Eletrodomésticos, Eletroeletrônicos e Eletroportáteis, visando à inserção sócio-tecnológica e correta destinação do lixo eletrônico, e dá outras providências.
21. PL 0420/2009 - Chico Macena - PT - Concede isenção e remissão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, a atividades relacionadas a entidades sem fins lucrativos, de serviços de educação e assistência social